



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: quarta-feira

22 de novembro de 2017

Página 1 de 14

Nº 1720

SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Atos de Relatoria	1
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	1
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	1
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	2
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	2
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	2
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	2
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	5
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	7
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	7
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	8
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	8
Corregedoria Geral	8
Ouvidoria de Contas	8
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	8
Resenhas de Distribuição	8
Atos de Alerta Municipais	8
Editais	8
Despachos	8
Atos Normativos	10
Gabinete da Presidência	10
Despachos.....	10
Termo de Ajuste de Gestão	12
Portarias	12
Informativos de Licitações	13
Composição Biênio 2017/2018	13
Tribunal Pleno	13
Primeira Câmara	13
Segunda Câmara	13
Corregedoria-Geral	13
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	13
Diretores de Gabinete	13
Inspetorias de Controle Externo.....	13
Administrativo	13



TRIBUNAL PLENO

Pautas

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 233987/15

ENTIDADE: INSTITUTO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA

INTERESSADO: JOSEMARA DA GUIA DE ARAUJO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2134/17

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 2.237/17 – S2C (peça 27), e em atenção à Informação nº 7.246/17 -



COEX, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 16 de novembro de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 556034/15

ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE KALORÉ

INTERESSADO: JOSÉ BASDÃO FILHO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 2137/17

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 945/17 – STP (peça 88), e em atenção à Informação nº 7.293/17 - COEX, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 16 de novembro de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 340212/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAVÁI

INTERESSADO: ALZIRO MELLI LOPES, ANTÔNIO PLÁCIDO VENDRAMIN FILHO, LIGIA ALVES DA SILVA AGUIAR, MUNICÍPIO DE PARANAVÁI, NIVALDO APARECIDO MAZZIN, PARANAVÁI ATLÉTICO CLUBE, ROGERIO JOSE LORENZETTI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2138/17

I. Defere-se o pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo Município de Paranavai mediante a Petição Intermediária nº 782643/17 (peças 48/49), pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

II. Quanto ao instrumento juntado na peça 59, no qual Rogério José Lornezetti constitui Gilson José dos Santos (OAB/PR 31.128) como seu procurador, observa-se que o mesmo tem finalidade específica, não relacionada ao presente processo, e, em decorrência, futuras atuações do procurador somente serão conhecidas mediante a juntada de instrumento pertinente.

III. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo.

IV. Publique-se.

Gabinete, 16 de novembro de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 570114/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

INTERESSADO: DANIEL DOMINGOS PEREIRA, ROSILENE LOPES DIAS SILVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2139/17

I. Mediante solicitação formulada junto à Ouvidoria desta Corte e juntada na peça 29, a Sra. Rosilene Lopes Dias Silva solicita acesso aos presentes autos.

II. Em que pese a requerente já possuir o acesso pretendido, mediante uso de certificado digital, defere-se também a disponibilização de cópia integral do feito, nos termos do art. 11, § 2º, III, da Resolução nº 45/2014.

III. Retornem à Diretoria de Protocolo para atendimento.

Gabinete do Relator, 17 de novembro de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº: 36669/16

ORIGEM: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

INTERESSADO: EDSON ROBERTO SEVERINO LEITE, LUIZ FERNANDO LEONI

VIANNA, SOLYOS TECNOLOGIA PARA NEGÓCIOS LTDA

ADVOGADO/PROCURADOR ADRIANA DE PAULA BARATTO, ADRIANO

MATTOS DA COSTA RANCIARO, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO,

ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, ALESSANDRO RENATO DE

OLIVEIRA, ALEXANDRE COELHO DE SOUZA, ANDREA PATRICIA CEZARIO,

ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO,

BERENICE MULLER DA SILVA, BRUNO FELIPE LECK, CHRISSIE DESIREE

LOPES DA SILVA HIGINO, CHRISTIANA TOSIN MERCER, CLAUDIA CECILIA

CAMACHO ROJAS, CRISTINA KAKAWA, DAIANE MEDINO DA SILVA,

DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, DANIELLE SIMÃO, DENISE

CANOVA, DENISE SCOPARO PENITENTE, EVERTON LUIZ SZYCHTA, FABIOLA

MACHADO MARQUES, FABIOLA MARTINI SIBUT, FABRICIO FABIANI

PEREIRA, FELIPE SANTOS RIBAS, GISELE DAIANA MACIEL, GUILHERME

MAXIMIANO, HELIO EDUARDO RICHTER, HULIANOR DE LAI, IRA NEVES

JARDIM, IVANES DA GLORIA MATTOS, JAQUELINE BUTTNER PEREIRA,

JEFFERSON LUIZ DE LIMA, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, JEFFERSON

CAMILO DE SIQUEIRA, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, JOSE ROBERTO DOS

SANTOS JUNIOR, JULIANA PERELLES, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA,

KARLLA MARIA MARTINI, KARYNA JOPERT KALLUF, LEONARDO SANTOS

BOMEDIANO NOGUEIRA, LUANA MARA ROCHA, LUIS ADOLFO KUTAX, LUIZ

CARLOS PROENÇA, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, MARCO ANTONIO

DE LUNA, MARIANA REIS CARTAXO JUSTEN, MARISE LAO, MAURICIO DA

SILVA MARTINS, MICHELE SUCKOW LOSS, NAYANE GUASTALA, PATRICIA

DITTRICH FERREIRA DINIZ, PAULO SÉRGIO SENA, REGILDA MIRANDA HEIL

FERRO, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, RENATA CAROLINE TALEVI DA

COSTA, RENATA MARACCINI FRANCO, RONALDO JOSÉ E SILVA, SERGIO

GOMES, SERGIO LOPES MASSEDO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI,

SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, SIVONEI MAURO HASS, SONIA MARIA

PIMENTEL LOBO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, THAIS YUMI

ASSAKURA, VALERIA JARUGA BRUNETTI, VERA LÚCIA DE PAULA XAVIER,

WALTER GUANDALINI JUNIOR

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 1886/17

1. RELATÓRIO:

Tratam os autos de Representação da Lei nº 8.666/93, formulada por Solyos Tecnologia para Negócios Ltda. – E.P.P., em virtude de supostas irregularidades no Pregão Presencial SLO 150037/2015, realizado pela Companhia Paranaense de Energia – COPEL, objetivando a contratação de serviços de desenvolvimento de soluções de software.

Conforme o Acórdão nº 3.976/16 do Tribunal Pleno (peça nº 33), mantido pelo Acórdão nº 1828/17 (peça nº 54) e pelo Acórdão nº 3195 (peça nº 63), ambos também do Tribunal Pleno, a Representação foi julgada procedente.

Assim, foi aplicada multa do artigo 87, III, "d", da Lei Complementar nº 113/2005 ao senhor Luiz Fernando Leoni Vianna (Presidente da COPEL) e Edson Roberto Severino Leite (Pregoeiro) e determinado à COPEL que deixasse de prorrogar o contrato decorrente da licitação.

Por meio do Despacho nº 739/17 – COEX (peça nº 73), a Coordenadoria de Execuções solicitou que eu indicasse o prazo para a COPEL comprovar o cumprimento da determinação.

Diante do requerido pela COEX, encaminhei os autos à 2ª Inspeção de Controle Externo para informar qual era o prazo final do contrato e se ele foi prorrogado.

Mediante a Informação nº 90/17 (peça nº 76), a 2ª ICE informou que o Contrato entre a COPEL e a empresa CPM Braxis S.A. foi firmado em 30/11/2015, com vigência de 12 meses, o qual foi anulado conforme sua recomendação.

Indicou também que a anulação foi oficializada pela COPEL em 11/11/2016, mediante publicação no Diário Oficial do Estado nº 9821.

Sem embargos, a COPEL reconheceu o direito de indenização à contratada, em razão do dispêndio de valores preliminares à prestação do serviço previsto no contrato extinto, mas que a discussão do montante a ser ressarcido ainda estava em trâmite.

O Ministério Público de Contas, diante desses dados, emitiu o Despacho nº 224/17 – SMPJTC (peça nº 82), ressaltando que considera atendida a determinação deste Tribunal de Contas para que a COPEL não prorrogue o prazo do contrato.

Porém, suscitou a necessidade deste Relator deliberar acerca da Petição Recursal (peça nº 80) do senhor Edson Roberto Severino Leite.

O peticionante apresentou Recurso de Revista contra o Acórdão nº 3976/16 do Tribunal Pleno. Alega que o recurso é tempestivo porquanto ocorreu nulidade processual, pois não foi intimado da referida decisão.

Segundo afirma, em 29/09/2017, tomou conhecimento de que teria de pagar multa, conforme o Ofício de Comunicação IDC/COEX nº 1289/2017, de 01/09/2017 e, conseqüentemente, teve ciência do decidido no Acórdão nº 3976/16 - STP e os sequenciais Acórdãos nº 1828/17 - STP e nº 3195/17 - STP.

Alega que apresentou defesa (peça nº 27) nos autos após sua citação pessoal por carta, mas não constituiu advogado. Ademais, não foi intimado da decisão deste Tribunal de Contas.

Além disso, discorreu quanto ao mérito processual.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, adentro na preliminar aduzida pelo senhor Edson Roberto Severino

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: quarta-feira

22 de novembro de 2017

Página 3 de 14

Nº 1720

Leite, pois prejudicial a todos os posteriores atos processuais.

O cerne da nulidade diz respeito à falta de intimação da decisão contida no Acórdão nº 3976/16 – STP (peça nº 33), já que o recorrente alega que embora tenha apresentado defesa, não foi intimado pessoalmente da decisão, fato este que seria ilegal diante de não ter procurador nos autos.

Ocorre que não há razão pelo inconformismo, posto que o Acórdão nº 3976/16 – STP foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1438, do dia 06/09/2016, conforme disposto na Certidão de Publicação DETC nº 32564/16 – DG (peça nº 35).

A intimação do julgamento se dá por edital, conforme previsto regimentalmente, nos termos do art. 381, IV, do Regimento Interno[1], vigente à época dos fatos.

Portanto, entendendo que o presente Recurso de Revista é intempestivo, razão pelo qual não o recebo.

Alerto a parte de que praticar atos considerados com litigância de má-fé, nos termos do Código de Processo Civil[2], enseja o responsável às penas previstas no art. 87, IV, “h”, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas[3].

Ademais, conforme exposto pelo Ministério Público de Contas, de que considera atendida a decisão do Acórdão nº 3976/16, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria Geral para emissão da Certidão de Quitação de Débito para a Companhia Paranaense de Energia - COPEL e, posteriormente, à Coordenadoria de Execuções para registro e acompanhamento das penas pecuniárias dos agentes.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, NÃO RECEBO o Recurso de Revista do senhor Edson Roberto Severino Leite, pois intempestivo.

Remetam-se os autos à Diretoria Geral para emissão da Certidão de Quitação de Débito para a Companhia Paranaense de Energia - COPEL e, posteriormente, à Coordenadoria de Execuções para registro e acompanhamento quanto à responsabilidade pecuniária dos senhores Luiz Fernando Leoni Vianna e Edson Roberto Severino Leite.

Publique-se.

Curitiba, 20 de novembro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 381. As citações e intimações serão realizadas por uma das seguintes modalidades, conforme o caso: (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

VI - por edital, publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

2. Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que:

I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;

II - alterar a verdade dos fatos;

III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal;

IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo;

V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;

VI - provocar incidente manifestamente infundado;

VII - interpor recurso com intuito manifestamente protelatório.

3. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

(...)

IV - No valor de 40 (quarenta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

(...)

h) praticar ato de litigância de má-fé, nos termos definidos pelo Código de Processo Civil. (Incluído pela Lei Complementar n. 194/2016)

PROCESSO Nº: 590167/17

ORIGEM: FUNDAÇÃO ESTADAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ

INTERESSADO: CARLOS ALEXANDRE LORGA

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 1899/17

Tratam os autos de consulta formulada pela Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná – FUNEAS, na pessoa de seu representante legal, senhor Carlos Alexandre Lorga, buscando esclarecimentos a respeito da regularidade da prestação de serviços médicos por empresas, cujos sócios ou prestadores de serviço possam ser servidores públicos.

De pronto, verifico que o consultante não só faz consulta de pontos que considero de fato objetivo, não em tese, como também aponta possível infração à norma legal.

Dispõe a Lei Orgânica deste Tribunal de Contas que a consulta deve ser formulada em tese.

Além disso, os autos noticiam possível lesão ao regramento pertinente.

Vejam os que a entidade consultante aduz (peça, fl. 3):

Ocorre que no quadro de colaboradores de algumas empresas prestadoras de serviços médicos especializados que celebraram contratos com a FUNEAS pode se observar a existência de servidores públicos ativos lotados nos quadros da SESA/PR, cuja carga horária é de 20 horas semanais, e que prestam serviços, também, nas dependências do Hospital Regional do Litoral – HRL -, em horário diverso daquele comprometido com sua condição de estatutário, de forma que não se verifica sobreposição entre ambos.

Diante desses fatos, preliminarmente, solicitei informações da 7ª Inspeção de Controle Externo acerca de possíveis procedimentos de fiscalização quanto à matéria dos autos.

Por meio da Informação nº 68/17 – 7ICE, a 7ª ICE afirmou que definiu escopo de fiscalização acompanhando os serviços prestados pela FUNEAS, os atos constitutivos e instrumentos de ajuste entre a FUNEAS e a SESA, bem como a oferta dos serviços prestados na rede hospitalar (peça 21).

Ademais, informou que os processos licitatórios e os contratos estão sendo

analisados pela equipe que atua junto a FUNEAS. No entanto, até o momento, não possuem um escopo que avalie especificamente os serviços médicos e a regularidade das empresas, cujos sócios ou prestadores de serviço possam ser servidores públicos.

Nesse contexto, com fundamento no art. 313, § 1º do Regimento Interno, vez que o objeto da consulta reflete situação em concreto e há indícios de infração à norma legal[1], inclusive com eventual benefício a empresa privada, não conheço da consulta.

Encaminhem-se os autos à 7ª Inspeção de Controle Externo e ao Ministério Público de Contas para ciência desta decisão.

Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, determino o encerramento do processo e respectivo arquivamento na Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 20 de novembro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Lei Estadual nº 6.174/1970

Art. 285. Ao funcionário é proibido:

(...)

VII enquanto na atividade, participar de diretoria, gerência, administração, Conselho Técnico ou Administrativo de empresa ou sociedade comercial ou industrial:

a) contratante ou concessionária de serviço público estadual;

(...)

PROCESSO Nº: 814898/17

ORIGEM: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APUCARANA
INTERESSADO: RODA BRASIL DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA

ADVOGADO/PROCURADOR CAMILA PAULA BERGAMO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 1909/17

Tratam os autos de Representação da Lei n.º 8.666/93 formulada pela empresa Roda Brasil Comércio de Peças para Veículos Ltda., na pessoa de seu sócio administrador senhor Adriano Toniello, em face do Edital de Pregão Presencial n.º 62/17, do Município de APUCARANA, que tem por objeto a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para a frota municipal.

Alega a representante que o item 6.5.2 do Edital fere os princípios da isonomia e da concorrência dos licitantes, pois consta exigência que restringe a participação de empresas representantes de produtos importados. O item exige o seguinte:

“6.5.2 CERTIFICADOS DE GARANTIA DO FABRICANTE DOS PNEUS, EM PORTUGUÊS, PARA OS ITENS COTADOS;”

Afirma que impugnou o Edital, mas que referida exigência permaneceu e, portanto, a empresa denunciante estaria impossibilitada de participar do certame.

Ao final, requer a suspensão cautelar do procedimento licitatório e alteração do texto editalício que restringiria a competitividade.

Ressalto que a presente questão já foi superada por este Tribunal de Contas no Acórdão n.º 1045/16 – Pleno - autos n.º 1006662/14, o qual entendeu em seu item 11 pela legalidade da exigência de certificado de garantia do fabricante dos pneus:

“11) “exigência de apresentação de certificado de garantia da fabricante do pneu”

É indubitoso que os pneus adquiridos deverão apresentar um mínimo de qualidade, quer sejam nacionais, quer sejam importados, cabendo à Administração Pública a fixação de critérios objetivos de escolha nos respectivos editais;”

No mesmo sentido, o item 16 do referido Acórdão:

16) “exigência de entrega de informativo, catálogo, cartilha ou qualquer outro documento idôneo ofertado em língua portuguesa que demonstre as especificações técnicas e instruções de uso do produto”

Ademais, como bem destacado pelo Município de Apucarana em seu Parecer Jurídico (peça 5), “a exigência do Certificado de Garantia do fabricante em língua portuguesa não contém qualquer irregularidade, desde que não seja exigida como documento de habilitação das licitantes, mas de modo diverso, constitua parte integrante do objeto do certame”.

Assim, a exigência de apresentação de certificado de garantia do fabricante do pneu, em português, para os itens cotados não é desproporcional e está dentro dos limites da lei, pois visa assegurar a qualidade e a originalidade dos produtos.

Diante do exposto, NÃO RECEBO a presente Representação da Lei n.º 8.666/93, em razão de sua insubsistência, com fundamento no art. 276, § 3º do Regimento Interno[1].

Encaminhem os autos ao Ministério Público de Contas para ciência.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 20 de novembro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 3º Protocolada e autuada, a denúncia será distribuída ao Conselheiro Relator para o exercício do juízo de admissibilidade.

PROCESSO Nº: 812232/17

ORIGEM: ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: T. M. W.

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 1910/17

Tratam os autos de denúncia, por meio da qual se informa “desvio de verba dos



convênios do BIRD e do BRDE" no programa de segurança alimentar do Estado do Paraná.

Pela análise dos autos, verifico que a denúncia não comporta recebimento.

Primeiro, cabe destacar que a ora denunciante não juntou cópia do documento de identidade e comprovante de endereço, deixando de demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos pelo art. 34 da Lei Orgânica[1].

Além disso, não foram apresentadas informações concretas que poderiam subsidiar qualquer expediente neste Tribunal e, ademais, trata-se de requerimento sem conclusão lógica ou elementos de provas, além de escritos desconexos.

Assim, a presente denúncia não serve de base para qualquer providência no âmbito deste Tribunal de Contas, porquanto insubsistente, não havendo indícios de irregularidades/ilegalidades de atos ou fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado ou de seus Municípios que justifiquem o prosseguimento do feito.

Pelo exposto, deixo de receber a presente denúncia.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para ciência.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação de interessados, com fundamento no art. 398, § 2º c/c o art. 32, inciso XII, ambos do Regimento Interno[2], determino o encerramento do processo com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Publique-se.

Curitiba, 20 de novembro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

(...)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente.

Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria;

PROCESSO Nº: 790018/17

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA INTERESSADO: ESTADO DO PARANÁ, ZETRASOFT LTDA.

ADVOGADO/PROCURADOR MARCELA GABRIELLE FIGUEIREDO BARBOSA, MOISES DO MONTE SANTOS

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 1916/17

Tratam os autos de Representação da Lei nº 8.666/93 formulada pela empresa ZETRASOFT LTDA., em face do Pregão Presencial nº 72/2017 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência do Estado do Paraná – DEAM/SEAP, que tem por objeto "a contratação de empresa especializada para desenvolvimento, implantação e administração de Sistema de Gestão composto de solução tecnológica e técnico- comercial integrada para o gerenciamento dos descontos facultativos na folha de pagamentos dos servidores públicos estaduais, civis e militares, ativos e inativos e pensionistas de geradores de pensão, contemplando autoatendimento via internet pelo Consignante, o controle de uso da margem consignável em seus diferentes níveis de gestão, provendo mecanismos de desconto diretamente na folha de pagamento".

Por meio de nova petição (peça nº 7), a empresa solicitou a juntada de novos documentos (peças nº 8 a 10). No documento da peça nº 8, acostou a 14ª alteração de seu contrato social. Já no documento da peça nº 9, o representante legal da empresa confere poderes ao Advogado Moisés do Monte Santos.

Por sua vez, o documento acostado à peça nº 10, demonstra que o os poderes outorgados pela empresa ao senhor Moises do Monte Santos foram substabelecidos à advogada Marcela Gabrielle Figueiredo Barbosa, regularizando sua situação de representação processual.

Através do Despacho nº 2063/17 – GCAML (peça nº 11), considerando que já estou relatando processo com o mesmo objeto destes autos, o Excelentíssimo Conselheiro Artagão de Mattos Leão determinou a redistribuição do feito para minha relatoria, em razão da prevenção e do comando do art. 333, §3º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Diante do exposto, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que efetue o apensamento dos presentes autos ao Processo nº 787408/17, para decisão única, conforme previsto no art. 364 do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Curitiba, 20 de novembro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 364. O apensamento é a vinculação de um processo a outro, determinado pelo Relator, para fins de análise e decisão única, de modo uniforme para os processos apensados. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 727049/17

ORIGEM: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

INTERESSADO: ADÃO ALVES, EDGARD PEREIRA COUTINHO, MARCEL

HENRIQUE MICHELETTI, MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

DESPACHO: 1917/17

Indefiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Município de Assis Chateaubriand e pelo senhor Marcel Henrique Micheletto (peça nº 14), para a apresentação da documentação comprobatória do encerramento da Companhia de Desenvolvimento de Assis Chateaubriand, haja vista a não comprovação documental das ações que estão sendo adotadas pelo gestor para a baixa da entidade junto a este Tribunal.

Ademais, observa-se que a entidade foi baixada pela Receita Federal do Brasil em 09/02/2015 por "OMISSÃO CONTUMAZ" (Anexo I). Conforme Instrução Normativa RFB nº 1634/16 é "omissa contumaz, que é aquela que, estando obrigada, não tiver apresentado, por 5 (cinco) ou mais exercícios, nenhuma das declarações e demonstrativos relacionados a seguir e que, intimada por edital, não tiver regularizado sua situação no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da publicação da intimação"[1].

Portanto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle do prazo residual para a manifestação dos interessados (29/11/2017) e, após, à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para análise conclusiva.

Publique-se.

Curitiba, 20 de novembro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

ANEXO I

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ			
		MINISTÉRIO DA FAZENDA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	
CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ			
NÚMERO DO CNPJ 77.397.669/0001-93		DATA DA BAIXA 09/02/2015	
DADOS DO CONTRIBUINTE			
NOME EMPRESARIAL COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND			
ENDEREÇO			
LOGRADOURO AV TUPASSI		NÚMERO 2004	
COMPLEMENTO		BAIRRO OU DISTRITO CENTRO	CEP 85.935-000
MUNICÍPIO ASSIS CHATEAUBRIAND		UF PR	TELEFONE
MOTIVO DE BAIXA			
OMISSAO CONTUMAZ			
Certifico a baixa da inscrição no CNPJ acima identificada, ressalvado aos órgãos convenientes o direito de cobrar quaisquer créditos tributários posteriormente apurados.			
Emitida para os efeitos da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.			
Emitida às 11:19:35, horário de Brasília, do dia 20/11/2017 via Internet			
UNIDADE CADASTRADORA: 0910303 - TOLEDO			
<ul style="list-style-type: none">A baixa da inscrição não implica em atestado de inexistência de débitos tributários do contribuinte e não exime a responsabilidade tributária dos seus titulares, sócios e administradores de débitos porventura existentes.Para verificar a existência de débitos, efetue "Pesquisa de Situação Fiscal" do CNPJ, na página da Receita Federal do Brasil, pelo endereço: http://www.receita.fazenda.gov.br			

1. <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=73658>

PROCESSO Nº: 188859/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ASSAÍ

INTERESSADO: MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO

ADVOGADO/PROCURADOR RAFAELLA MOREIRA BALSANELO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1920/17

Tratam os autos de prestação de contas anual do Poder Executivo do Município de Assaí, de responsabilidade do senhor Michel Ângelo Bomtempo, referente ao exercício financeiro de 2011.

Por intermédio do Acórdão de Parecer Prévio nº 220/16 – Segunda Câmara (peça 102), foi emitido parecer prévio recomendando julgamento pela regularidade das contas do Poder Executivo do Município de Assaí.

A decisão transitou em julgado em 19/09/16, conforme certidão à peça 105, sendo registrada pela COEX e comunicada ao respectivo Poder Legislativo, conforme ofício à peça 107.

Ante o exposto, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno[1] determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: quarta-feira

22 de novembro de 2017

Página 5 de 14

Nº 1720

Publique-se.

Curitiba, 20 de novembro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 832317/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: CICERO DE JESUS FRANCA, LOURIVAL LOUIR BERTI JUNIOR, OSMARIO JOSE CORDEIRO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 357/17

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 1710/2017, e do Ministério Público de Contas, nº 4810/2017, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, com fulcro no art. 298, inciso II do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 7504/2015, de 26/08/2015, publicada no Correio Paranaense em 31/08/2015.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de novembro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 209555/15

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO: ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS, MARLI TEREZINHA ERKES LIMA, VALTER VIEIRA LIMA

PROCURADOR: ALEKSANDRA DO CARMO ULLMANN

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 358/17.

Trata o presente processo de pensão concedida pelo Município de Colombo, por meio da Portaria nº 151/2015, de 10/03/2015, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná Edição 07/08, em 16/03/2015.

Em razão do disposto na Instrução Normativa 117/2016, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal mediante Parecer nº. 1645/2017, manifestou-se pela legalidade e registro.

No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, nº. 4971/2017, sem, contudo, reconhecer a aplicabilidade da referida Instrução.

É o relatório.

Tendo em conta que os pareceres uníssimos são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, com fulcro no art. 298, II, do Regimento Interno, determino o seu registro.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de novembro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 79423/04

ORIGEM: MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL

INTERESSADO: LUCIANE MAIRA TEIXEIRA, MARIA NOSSOL

PROCURADOR: MARCELO LINHARES FREHSE, SÉRGIO LUIZ CHAVES

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 2197/17

1. Concedo novo prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentação de nova documentação comprobatória do cumprimento ao Acórdão nº 1390/12 – Tribunal Pleno (peça nº 32), em acolhimento ao contido na Informação nº 1090/17, elaborada pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal (peça nº 131), com as reservas ali constantes.

2. Retornem-se à Coordenadoria de Execuções, para acompanhamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 17 de novembro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 830538/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DR REGIS MARIGLIANI, EVALDO ANTONELLI, IVANOR DACHERI, IZAURA GAIOVICZ, JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO,

VILSON AUGUSTINHO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2199/17

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo nº 787998/17, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 20 de novembro de 2017.

Cintha Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 751756/17

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

INTERESSADO: AUGUSTO DE SOUZA CAMPOS, FRANCISCO ANTONIO JERONIMO DOS SANTOS

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 2200/17

1. Trata-se de pedido de rescisão formulado por AUGUSTO DE SOUZA CAMPOS visando desconstituir a decisão proferida pelo Acórdão nº 1554/17 – Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas do Fundo de Previdência Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, referente ao exercício de 2013, em razão do exercício das funções de contador e assessor jurídico em desacordo com o Prejulgado nº 6.

2. Em síntese, sustenta o requerente a existência de superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos, conforme o artigo 494, inciso II, do Regimento Interno, na medida em que as impropriedades identificadas não seriam de sua alçada, já que não teria a competência para criação de cargos públicos. Salienta, ainda, que expediu ofícios ao prefeito municipal e que houve a edição das Leis 625/06 e 617/06, com a criação dos respectivos cargos de contador e advogado.

3. Com fulcro no artigo 494, II do Regimento Interno, conheço do pedido rescisório, uma vez que embora os fatos não sejam efetivamente novos, porque trazidos anteriormente à prolação da decisão rescindenda, não foram efetivamente apreciados pelo Relator originário, podendo, configurar, em tese, erro material de que trata o inciso III do mesmo artigo.

4. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal e ao Ministério Público de Contas para as respectivas manifestações.

5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de novembro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 290074/17

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CONSTRUCOES ENGENHARIA E PAVIMENTACAO ENPAVI LTDA, NELSON LEAL JÚNIOR

PROCURADOR: CRISTIANE DA SILVA FREITAS CORREA, DANIEL BER CUKIER, DAVID ORSINI SPARAPANI, GUILHERME PENTEADO CARDOSO, GUSTAVO DO ABIAHY CARNEIRO DA CUNHA GUERRA, LAURA MONTANHER SILVA, LEONARDO TOLEDO DA SILVA, LUCIANA NAVARRO PIMENTA, MARCELLA DE CHIARA PENTEADO DE CASTRO, MARIA ANGELICA DE SOUZA DIAS RIBEIRO, MAURÍCIO BARBOSA TAVARES ELIAS FILHO, RAFAEL GERALDO DAHAS DE CARVALHO, ROCCO CECILIO CASTANHO DIAS, RODRIGO ESPOSITO PETRASSO, RODRIGO PORTO LAUAND, VINICIUS DINIZ MOREIRA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 2201/17

1. Deixa-se de acolher o pedido de arquivamento do feito, formulado à peça nº 49, em razão de seus fundamentos se confundirem com o mérito processual, que será apreciado após o encerramento da instrução.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que proceda a intimação do Departamento de Estradas e Rodagens do Estado do Paraná – DER/PR, na pessoa do atual gestor, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exerça o contraditório em face das irregularidades notificadas nos presentes autos e seus apensos.

3. A intimação deverá ser realizada via comunicação eletrônica, nos termos do art. 383, do Regimento Interno, e não por carta, apesar da solicitação contida à peça nº 49, haja vista que já houve citação (peças nº 35 e 40).

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de novembro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 774581/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE COLOMBO

INTERESSADO: CLARICE LOURENCO THERIBA, INSTITUTO CONFIANCCE, IZABETE CRISTINA PAVIN, JOSÉ ANTONIO CAMARGO, MUNICÍPIO DE COLOMBO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2202/17

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de



prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 787696/17, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 20 de novembro de 2017.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 754240/17**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ****INTERESSADO: JOSUÉ BARBOSA DE ANDRADE****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO****DESPACHO: 2203/17**

1. Trata-se de Representação formulada pelo Sr. Josué Barbosa de Andrade, Vereador do Município de São João do Caiuá, em face do Prefeito Municipal, Sr. José Carlos da Silva Maia.

Relata, em síntese, que, por ter o Poder Executivo Municipal extrapolado o limite de despesas com pessoal, o Prefeito Municipal, no intuito de fraudar a Lei de Responsabilidade Fiscal, sancionou a Lei Municipal nº 2.363, de 24 de agosto de 2017, de sua iniciativa, que diminui de dez para uma o número de vagas para médico plantonista.

Outrossim, antes mesmo de extinguir os cargos, em 28/07/2017, por meio do "Processo de INEXIGIBILIDADE DE CREDENCIAMENTO Edital/Chamamento Público nº 004/2017", contratou três empresas de serviços médicos em regime de plantões, no valor total de R\$ 273.000,00, para realizar os serviços que poderiam ser prestados pelos ocupantes dos cargos extintos, diminuindo o índice de gasto com pessoal.

Conclui que, para além da ofensa à Lei de Responsabilidade Fiscal, foram burlados os princípios da impessoalidade e da obrigatoriedade do concurso público, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

2. Tendo em vista que as irregularidades relatadas são passíveis de configurar atos ilegais ou lesivos ao erário, aptos a ensejar, em tese, a aplicação das sanções previstas no art. 85 da Lei Orgânica deste Tribunal, e considerando o preenchimento dos requisitos constantes dos arts. 275 a 277 do Regimento Interno, recebo a presente Representação.

3. Remetam-se à Diretoria de Protocolo para que inclua na autuação, na condição de representados, o Município de São João do Caiuá e o Prefeito Municipal, Sr. José Carlos da Silva Maia, e proceda a sua citação, pela via postal, para exercício do contraditório em face das irregularidades noticiadas nos presentes autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

4. Decorrido o prazo de defesa, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos e ao Ministério Público de Contas, para manifestações.

5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de novembro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 763770/17**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS****INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS, DEJAIR DE PAULA FERREIRA****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO****DESPACHO: 2205/17**

1. Trata-se de Representação formulada pelo Sr. Dejaire de Paula Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Mariópolis, em face do ex-Prefeito do Município, Sr. Mario Eduardo Lopes Paulek.

Relata, em síntese, que o Representado sancionou a Lei Municipal nº 027/2015, autorizando o recebimento, a título de devolução, do barracão industrial objeto do Contrato de Comodato nº 001/2014, autorizado pela Lei nº 19/2013.

Em 14/09/2015, o imóvel foi alienado pelo Município à empresa Roque Godoi Malicheskí – ME, pelo montante de R\$ 45.000,00, valor que, todavia, não ingressou nos cofres municipais. Diante disso, afirma que "provavelmente o valor acima mencionado ficou em poder do ex-prefeito, pelo que, no mínimo, deve demonstrar onde está este valor."

2. Tendo em vista que as irregularidades relatadas são passíveis de configurar atos ilegais ou lesivos ao erário, aptos a ensejar, em tese, a aplicação das sanções previstas no art. 85 da Lei Orgânica deste Tribunal, e considerando o preenchimento dos requisitos constantes dos arts. 275 a 277 do Regimento Interno, recebo a presente Representação.

3. Remetam-se à Diretoria de Protocolo, para que inclua na autuação, na condição de representados, o Sr. Mario Eduardo Lopes Paulek, a empresa Roque Godoi Malicheskí – ME e o Sr. Roque Godoi Malicheskí, e proceda a sua citação, pela via postal, para exercício do contraditório em face das irregularidades noticiadas nos presentes autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

4. Decorrido o prazo de defesa, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal e ao Ministério Público de Contas, para manifestações.

5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de novembro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 902122/16**ORIGEM: MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE****INTERESSADO: ANTONIO CARLOS PAULINO DE SOUZA****ASSUNTO: DENÚNCIA****DESPACHO: 2206/17**

1. Trata-se de Denúncia formulada pelo Sr. Antonio Carkis Paulino de Souza, em face do Município de Iracema do Oeste e do então Prefeito Municipal, Sr. Donizete Lemos, por meio da qual se noticiam supostos desvios de funções praticados pelo Município. Aduz que vários servidores estariam exercendo funções estranhas aos cargos para os quais foram aprovados em Concurso Público.

2. Previamente ao recebimento do feito, os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para manifestação preliminar, a qual, através do Parecer nº 1772/17 (peça 9), concluiu "pela análise dos documentos trazidos aos autos, em especial pela relação apresentada ao final da petição inicial, não haver provas nem indícios de que há, no Município de Iracema do Oeste, o uso de servidores em desvio de função. Há, de fato, a descrição de alguns servidores, supostamente ocupantes de cargos em comissão, sem menção ao desvio efetivamente praticado".

3. Adiante, em cumprimento à determinação do Relator de complementação das informações, aduziu, por meio do Parecer nº 2226/17 (peça 12), que "em pesquisa em nosso sistema não foi constatada duplicidade de pagamento que denote uso de cargo em comissão conjuntamente com cargo efetivo". Contudo, quando da análise da folha de pagamento do ente, constatou o pagamento de horas extras a servidor ocupante de cargo em comissão, o que demandaria esclarecimento.

4. Diante disso, em acolhimento às recomendações da unidade técnica, foi determinada (peça 13): (i) a intimação do Denunciante para que "apresente complementação à inicial, de forma a trazer provas do alegado e descrever, com mais clareza, quais os desvios efetivamente praticados"; e (ii) a notificação ao Município de Iracema do Oeste para que "apresente manifestação preliminar em face do contido nas alegações do Denunciante e nos Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, acompanhada da documentação comprobatória pertinente".

5. O Denunciante, apesar de devidamente intimado, deixou de complementar a inicial ou de trazer novas provas, conforme certidão de decurso de prazo à peça 21.

6. Por outro lado, o Sr. Donizete Lemos, prefeito do Município de Iracema do Oeste, apresentou defesa na qual sustentou a inépcia da inicial pela manifesta inexistência de cargos com desvio de função. Quanto à verificação do pagamento de horas extras ao servidor comissionado, Sr. Paulo Amâncio da Silva, justificou que a constatação decorreu do lançamento equivocado desta informação, pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura, no sistema do Tribunal, anexando declaração do responsável (peça 20). Salientou que, em verdade, os pagamentos jamais foram realizados, além de que o servidor foi exonerado no início do mês de maio de 2017, conforme Portaria 224/2017.

7. Face ao exposto, tendo em vista que o Denunciante, mesmo intimado para complementar a inicial e esclarecer os fatos narrados, deixou de fazê-lo; que a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal não constatou a existência de duplicidade de pagamento ou de início do uso de servidores em desvio de função; e que o Sr. Donizete Lemos esclareceu que a constatação de pagamento de hora extra para servidor comissionado decorreu de lançamento equivocado da informação no sistema, deixo de receber a presente Representação, nos termos do art. 276 caput, §3º do Regimento Interno deste Tribunal, diante da ausência de indícios mínimos de irregularidades para o processamento do feito.

8. Desta feita, encaminhem-se ao Ministério Público de Contas para ciência, e, posteriormente, retornem conclusos para comunicação em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o art. 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno.

9. Após comunicação em sessão, os autos deverão ser remetidos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, com fulcro nos arts. 32, XII, 168, VII, 276, §§ 3º e 5º, e 398, §2º, do mesmo regimento.

10. Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de novembro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 390850/14**ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COMUNIDADE DOS MUNIC DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO****INTERESSADO: ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****DESPACHO: 2207/17**

I. Com base no artigo 484 do Regimento Interno, recebo em seu duplo efeito o Recurso de Revista interposto pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão – PR, representado pelo Sr. Carlos Rosa Alves e pela Sra. Angela Maria Moreira Kraus, contido nas peças 83/97, em face do Acórdão nº 4342/17 – 2ª Câmara, disponibilizado em 20/10/2017, em razão de estarem presentes os pressupostos de adequação, legitimidade, interesse recursal e tempestividade.

II. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a alteração do assunto para Recurso de Revista, com o consequente sorteio de novo Relator, nos moldes do artigo 485 do Regimento Interno.

III. Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de novembro de 2017.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: quarta-feira

22 de novembro de 2017

Página 7 de 14

Nº 1720

PROCESSO Nº: 539706/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

INTERESSADO: CLARICE LOURENCO THERIBA, DONALDO WAGNER, INSTITUTO CONFIANÇE, IVAN REIS DA SILVA, MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

PROCURADOR: JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, MANUELA TOPPEL PORTES, MURILO ZAMBIAZZI DA SILVA

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO: 2208/17

I. Com base no artigo 484 do Regimento Interno, recebo em seu duplo efeito o Recurso de Revista interposto pelo Sr. Donald Wagner (peças 128/129), pelo Ministério Público de Contas (peças 130/131) e pelo Sr. Ivan Reis da Silva, contido nas peças nºs 142/143, em face dos Acórdãos nºs 3031/17 e 4292/17 – Segunda Câmara, em razão de estarem presentes os pressupostos de adequação, legitimidade, interesse recursal e tempestividade.

II. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a alteração do assunto para Recurso de Revista, com o consequente sorteio de novo Relator, nos moldes do artigo 485 do Regimento Interno.

III. Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de novembro de 2017.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 1160730/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS, MARIA SLOMPO DE LIMA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 2210/17

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Inácio Martins, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 7370/17, elaborado pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de novembro de 2017.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º: 280820/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: GERMANO SCHELLER, JORGE SEBASTIAO DE BEM, OTTO SCHELLER, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO

PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPARD BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO N.º: 889/17

A **PARANAPREVIDÊNCIA**, por intermédio da petição nº 792924/17 (peças 61 e 62), firmada por seu representante legal, senhor Rafael Forneck B. Gomes, junta justificativas e documentos, em face do Despacho nº 295/17-GATBC (peça 40).

2. A **Diretoria de Protocolo**, mediante Informação nº 14119/17 (peça 63), encaminha a seguinte questão para deliberação:

“Considerando a troca de gestores do PARANAPREVIDÊNCIA, encaminham-se ao

Relator para deliberar quanto a necessidade de certificar o decurso de prazo para o Sr. Rafael Iatauro, tendo em vista que a comunicação eletrônica nº 1563/17 foi a ele destinada por ser o representante legal da entidade a época do cumprimento do despacho nº 295/17.”

3. Recebo as peças acostadas.

4. Diante da juntada da documentação por parte da entidade, desnecessária a certificação avertida pela Diretoria de Protocolo.

5. Remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para análise da documentação.

6. Publique-se.

Curitiba, 17 de novembro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

AS

PROCESSO N.º: 129202/05

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO, MARINEZ BALDIN CROTTI, MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

DESPACHO N.º: 905/17

Tendo em vista a manifestação da Coordenadoria de Execuções (Instrução nº 642/17, peça 163), determino a baixa de responsabilidade do senhor JORGE PEREIRA MATOSO, relativa ao item I do Acórdão nº 1253/06-Segunda Câmara (peça 24).

2. Sigam os autos à Diretoria Geral para a emissão da respectiva Certidão de Quitação de Débito.

3. Expedida a certidão referida, retornem os autos à Coordenadoria de Execuções para as anotações pertinentes e continuidade.

4. Publique-se.

Curitiba, 16 de novembro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 231707/13

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

INTERESSADO: CYLLÊNÉO PESSOA PEREIRA JUNIOR, MARCELO FERREIRA, ROMUALDO BATISTA

PROCURADOR: MARCELO FERREIRA

DESPACHO N.º: 906/17

Trata-se de ADMISSÃO DE PESSOAL realizada pelo Município de Mandaguari.

2. A **Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal**, por intermédio da Instrução nº 11853/17 (peça 18), emitida pelo Técnico de Controle Flavio Antonio Drumond Reis Junior, informa que:

- o Município encaminhou documentos referentes a oito editais[1] de concursos públicos, o que desatende o artigo 3º[2] da Instrução Normativa nº 71/2012[3];

- o Município não discriminou a relação de admitidas conforme previsto no Anexo III da Instrução Normativa nº 71/2012;

- os arquivos juntados não guardam correspondência com o nome das peças processuais (peças 4, 5, 6, 13 e 15);

- existe duplicidade de conteúdos em várias peças processuais (peças 4, 6, 7, 15, 8 e 10); e

- há arquivos ilegíveis (peças 11 e 16).

3. Por esses motivos, sugere o encerramento deste processo com a comunicação ao ente para que encaminhe as admissões tratadas por meio do Sistema Integrado de Atos de Pessoal, módulo Admissão (SIAP-Admissão), nos termos da Instrução Normativa nº 118/2016.

4. Alternativamente, sugere seja realizado o desentranhamento dos editais referidos e feita autuação apartada da documentação relativa a cada um deles. Ressalta que os possíveis processos autuados gerarão diligências para suprir lacunas documentais. Se acolhida esta sugestão, solicita o retorno dos autos à unidade para indicação das peças processuais a serem desentranhadas e autuadas.

5. Acolho a proposta alternativa de desentranhamento das peças atinentes a cada edital para autuação apartada. Entendo inviável o encerramento deste processo, autuado em 2013, para impor obrigação ao Município de encaminhar as admissões novamente, dessa vez pelo SIAP-Admissão, porque este novo sistema exige o envio de dados informatizados, no layout requerido por este Tribunal, obrigação esta inexistente em 2013 e que poderia causar gravame indevido ao ente.

6. Remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para indicação das peças a serem desentranhadas e autuadas separadamente, para cada edital.

7. Publique-se.

Curitiba, 16 de novembro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Segundo a unidade técnica são os seguintes: 01/2007, 02/2007, 03/2007, 01/2010, 02/2010, 03/2010, 04/2010 e 05/2010.

2. “Art. 3º Os atos de admissão de pessoal serão encaminhados incluindo somente um edital de abertura de concurso público/teste seletivo por processo, com indicação do número do edital, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de admissão, tanto para órgãos e entidades estaduais quanto para órgãos e entidades municipais.”

3. Instrução normativa vigente à época. Atualmente, a forma de envio da admissão a este Tribunal está regulamentada pela Instrução Normativa nº 118/2016.

**PROCESSO N.º: 141010/06****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA****INTERESSADO: ELIEZER JOSÉ FONTANA****DESPACHO N.º: 909/17**

Tendo em vista as manifestações da Coordenadoria de Execuções (Instruções n.º 613/17; n.º 614/17 e n.º 615/17) e do Ministério Público de Contas (Despacho n.º 240/17), determino a baixa de responsabilidade do senhor ELIEZER JOSÉ FONTANA, relativa aos itens 4, 5 e 6 do Acórdão de Parecer Prévio n.º 236/13-Primeira Câmara.

2. Sigam os autos à Diretoria Geral para a emissão da respectiva Certidão de Quitação de Débito.

3. Expedida a certidão referida, remetam-se os autos à Coordenadoria de Execuções para as anotações pertinentes.

4. Atendidas as formalidades legais, com fundamento no art. 398, §4º do Regimento Interno, o processo ficará encerrado e deverá seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII do mesmo diploma legal.

5. Publique-se.

Curitiba, 17 de novembro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 1013651/16**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****ENTIDADE: CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP- PROAMUSEP****INTERESSADO: ARQUIMEDES ZIROLDO, CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP- PROAMUSEP, FABIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA, MAICON DONIZETE LORENZETI****DESPACHO N.º: 914/17**

O CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP-PROAMUSEP, por intermédio da petição n.º 787203/17 (peças 161 e 162), firmada por seu representante legal, senhor Fabio Fumagalli Vilhena de Paiva, junta justificativas e documentos, em face do contido no Despacho n.º 830/17-GATBC (peça 156).

2. Recebo as peças acostadas.

3. Remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para análise da documentação.

4. Após, sigam ao Ministério Público de Contas, para manifestação.

5. Publique-se.

Curitiba, 17 de novembro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

Auditor **CLAUDIO AUGUSTO CANHA****PROCESSO Nº 4327/17****ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, ROSILENE ISABELE NETZEL ZADOROSNY****PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN****DESPACHO 2072/17**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço n.º 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço n.º 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 20 de novembro de 2017.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' n.º 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n.º 2420/10)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e

recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA****INTERESSADO: MOACIR OLIVATTI****ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%****PERÍODO: 2º QUADRIMESTRE DE 2017**

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/08/2017. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF. Coordenadoria de Fiscalização Municipal, 20 de Novembro de 2017.

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS**PROCESSO N.º: 558260/16****ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADO: VERA LUCIA DALEFFE, WILSON LUIZ PIRES MOKVA****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 6921/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento ao Parecer n.º 8738/17-COFAP (peça n.º 16): - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

– gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 21 de novembro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula n.º 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula n.º 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 698401/16**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADO: ELIANE TEREZINHA ANTOCHECEN, WILSON LUIZ PIRES MOKVA****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 6922/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: quarta-feira

22 de novembro de 2017

Página 9 de 14

Nº 1720

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento ao Parecer nº 8740/17-COFAP (peça nº 16): - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

– gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 21 de novembro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 868579/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MARCIA DA SILVA CARVALHO, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 6923/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento ao Parecer nº 8744/17-COFAP (peça nº 16): - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

– gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 21 de novembro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 320135/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CONSÓRCIO MUNICIPAL DE CANTUQUIRIGUACU DE NOVA LARANJEIRAS

INTERESSADO: NEIMAR GRANOSKI, NERI ANTONIO QUATRIN

DESPACHO Nº 1371/17

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2695/17 (peça processual nº 11), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- NERI ANTONIO QUATRIN – CPF 769.217.009-68
- NEIMAR GRANOSKI – CPF 777.826.319-04

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 17 de novembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO N.º: 290910/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAVÁ/AMUNPAR

INTERESSADO: CLAUDIO GOLEMBIA, SERGIO JOSE FERREIRA

DESPACHO Nº 1372/17

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio

eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2696/17 (peça processual nº 19), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- CLAUDIO GOLEMBIA – CPF 006.057.869-68
- SERGIO JOSE FERREIRA – CPF 018.372.809-24

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 17 de novembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO N.º: 311284/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR

INTERESSADO: BERTOLDO ROVER

DESPACHO Nº 1373/17

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2697/17 (peça processual nº 11), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- BERTOLDO ROVER – CPF 374.282.179-20
- IVANOR LUIZ MULLER – CPF 281.427.480-53

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 17 de novembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO N.º: 295807/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

INTERESSADO: LUIS CARLOS BORGES CARDOSO

DESPACHO Nº 1374/17

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2699/17 (peça processual nº 35), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- FRANCISCO APARECIDO DE ALMEIDA – CPF 045.122.439-68
- LUIS CARLOS BORGES CARDOSO – CPF 622.478.249-00

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 17 de novembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO N.º: 239281/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

INTERESSADO: ELITON ALEX DA SILVA, EVANDRO LIMA DE OLIVEIRA

DESPACHO Nº 1375/17

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2703/17 (peça processual nº 10), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e



389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- EVANDRO LIMA DE OLIVEIRA – CPF 032.845.039-19
- ELITON ALEX DA SILVA – CPF 043.339.559-12

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 17 de novembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 286530/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL

INTERESSADO: CANDIDO JOSE DE ALMEIDA, MARCOS ANTONIO TANAJURA

DESPACHO Nº 1376/17

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2707/17 (peça processual nº 9), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- CANDIDO JOSE DE ALMEIDA – CPF 448.771.459-15
- MARCOS ANTONIO TANAJURA – CPF 509.983.669-00

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 20 de novembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 782228/17

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5331/17

Através do presente requerimento externo a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP apresenta Termo de Ajustamento de Gestão com o objetivo de pactuar adequadamente a gestão dos recursos a serem executados por meio do Fundo Rotativo em todas as unidades gestoras da Secretaria, o qual foi elaborado a partir da sugestão da 3ª Inspeção de Controle Externo desta Corte, unidade responsável pela fiscalização da entidade.

Tendo em conta a edição da Resolução nº 59/2017, publicada no DETC em 08/02/2017, normatizando o TAG[1], a proposta ora encaminhada pela municipalidade é passível de apreciação por parte desta Corte, nos termos do que dispõe seu art. 6º, “in verbis”:

Art. 6º O Ministério Público de Contas, as Inspeções de Controle Externo, as Coordenadorias e as Comissões de Auditoria, bem como os gestores públicos, podem pleitear, incidental ou autonomamente, a celebração de Termo de Ajustamento de Gestão. (grifo nosso).

Sendo assim, conforme previsão contida nos parágrafos 2º e 3º do dispositivo acima citado, determino os seguintes encaminhamentos:

- 1) À Coordenadoria-Geral de Fiscalização para ciência;
- 2) À Diretoria de Protocolo – DP para atuação do feito como Termo de Ajustamento de Gestão e posterior distribuição por sorteio entre os Conselheiros, observada a regra do § 4º do Art. 262 do regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 10 de novembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Projeto sob nº 827910/16 aprovado por meio do Acórdão nº 6398/16 – Tribunal Pleno, publicado em 01/02/2017.

PROCESSO Nº: 794439/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL

INTERESSADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 5334/17

Trata-se de Representação protocolada pelo Juízo de Direito da Comarca de Centenário do Sul, mediante a qual envia a esta Corte cópia dos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 347-04.2006.8.16.0066 em que é exequente MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL e executada WILSON J.P.SANTOS E CIA LTDA para adoção das providências cabíveis no âmbito deste Tribunal.

Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, relator deste processo, para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º[1] do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 10 de novembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005. § 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

PROCESSO Nº: 802040/17

ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAUCARIA

INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAUCARIA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5361/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araucária, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Procedimento Administrativo nº MPPR-0010.16.000764-6, requer “informações sobre eventual análise, por esse Tribunal, do relatório anual de gestão do órgão executor da saúde, no ano de 2016, do Município de Araucária/PR.”

Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação. Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 13 de novembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 739985/17

ENTIDADE: VARA DE PRECATÓRIAS CÍVEIS DE CURITIBA - FAZENDA PÚBLICA - PROJUDI

INTERESSADO: VARA DE PRECATÓRIAS CÍVEIS DE CURITIBA - FAZENDA PÚBLICA - PROJUDI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5364/17

Trata-se de Requerimento Externo por meio do qual foi notificada a impetração de Mandado de Segurança sob nº 0003627-54.2016.8.16.0026 pelo Sr. José Maria Barboza em face do Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo – FAPEN, do Município de Campo Largo e do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Tendo em conta a Informação nº 157/17 da Diretoria Jurídica (peça 5), no sentido de que foram protocoladas as informações prestadas pela autoridade reputada como coatora, devolvam-se os autos à referida unidade para acompanhamento da ação judicial.

Gabinete da Presidência, 13 de novembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 732450/17

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5366/17

Retornam os autos com a Informação nº 736/17, por meio da qual a Diretoria de Gestão de Pessoas manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela PAARNAPREVIDÊNCIA.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 13 de novembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: quarta-feira

22 de novembro de 2017

Página 11 de 14

Nº 1720

PROCESSO Nº: 769345/17

ENTIDADE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

INTERESSADO: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5367/17

Retornam os autos com a Informação nº 1088/17 (peça 4), por meio da qual a Coordenadoria de Fiscalização Municipal manifesta-se em atenção à solicitação formulada pelo Confederação Nacional de Municípios.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 13 de novembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 752655/17

ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5371/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de São José dos Pinhais, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil n.º MPPR-0135.13.000135-1, solicita acesso aos processos n.ºs 195375/13 e 145760/15, sendo que este segundo encontra-se apensado ao primeiro. A liberação de cópias digitais do processo em trâmite n.º 195375/13 foi autorizada pelo Relator, conforme Despacho n.º 2422/17-GCNB (peça 5). Saliente-se que o protocolado n.º 145760/15 também será liberado, uma vez que está apensado ao outro.

Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

- remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos e dos de n.º 195375/13 ao interessado;
- encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 13 de novembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 633907/17

ENTIDADE: CONSTRUTORA SUL BRASIL LTDA - EPP

INTERESSADO: CONSTRUTORA SUL BRASIL LTDA - EPP

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5376/17

Trata-se de Requerimento Externo, protocolado pela Construtora Sul Brasil Ltda. - EPP, por meio do qual solicita sua "exclusão do cadastro de impedidos de licitar e contratar com a administração pública, do site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná".

Tendo em vista que o Município de Curitiba junta nova documentação aos autos, encaminhe-se à Coordenadoria de Execuções para análise e manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 14 de novembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 808359/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAPUÁ

INTERESSADO: ALISSON THIAGO DIAS PAULINO, MARCELO GOMES DE OLIVEIRA, VAGNER PERRUT DA SILVA REZENDE, VALDEZIR DE VICENTE

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 5385/17

Trata-se de Representação protocolada pelos Srs. Vagner Perrut de Rezende, Marcelo Gomes de Oliveira, Alisson Thiago Dias Paulino e Valdezir de Vicente, Vereadores da Câmara Municipal de Arapuá, mediante a qual enviam a esta Corte cópias de documentos com o intuito de comprovar possíveis irregularidades relacionadas a despesas com manutenção de ônibus pelo Município de Arapuá, para adoção das providências cabíveis no âmbito deste Tribunal.

Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, relator deste processo, para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º[1] do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 14 de novembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005. § 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência. § 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

PROCESSO Nº: 735874/17

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5389/17

Retorna a este gabinete a presente proposta de acordo de cooperação técnica para intercâmbio de informações na área de auditoria previdenciária sobre os Regimes Próprios de Previdência Social sob a jurisdição desta Corte, encaminhada pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda.

Tendo em conta o Despacho nº 17/17 da Coordenadoria de Informações Estratégicas – COIE demonstrando a relevância do ajuste, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria Administrativa para a adoção das providências cabíveis no âmbito de suas atribuições regimentais.

Gabinete da Presidência, 14 de novembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 785456/17

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES MUNICIPAIS

INTERESSADO: CARLOS FIGUEIREDO MOURAO

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 5400/17

Em virtude do apontado pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal (peça 6), encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para prestar as informações pertinentes à sua área de atuação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 16 de novembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 784778/17

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5402/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos n.º MPPR-0046.14.018523-5, solicita acesso ao processo n.º 416015/16.

A liberação de cópias digitais do processo em trâmite foi autorizada pelo Relator, conforme Despacho n.º 2064/17 (peça 5).

Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

- remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos e dos de n.º 416015/16 ao interessado;
- encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 16 de novembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 755034/17

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5405/17

Considerando que o processo n.º 687675/17 foi redistribuído ao Conselheiro Artagão de Mattos Leão, encaminhe-se o presente ao Gabinete do Relator para apreciação quanto à liberação de acesso aos autos mencionados à Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba.

Após, devolva-se a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 16 de novembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**Termo de Ajuste de Gestão**

Sem publicações

Portarias**PROCESSO Nº: 696127/17****ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: ELIZEU DE MORAES CORREA****ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL****DESPACHO: 5408/17**

Tendo em conta a decisão consubstanciada no Acórdão nº 4634/17 – Tribunal Pleno, disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1715, do dia 14/11/2017, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para a adoção das providências necessárias visando ao cumprimento da aludida decisão colegiada.

Gabinete da Presidência, 16 de novembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 809231/17**ENTIDADE: TAYANE MARTINS FRANCA****INTERESSADO: TAYANE MARTINS FRANCA****ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO****DESPACHO: 5409/17**

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação protocolado por Tayane Martins Franca, por meio do qual requer informações funcionais sobre servidora desta Corte.

Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Diretoria de Gestão de Pessoas encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 16 de novembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 809266/17**ENTIDADE: TAYANE MARTINS FRANCA****INTERESSADO: TAYANE MARTINS FRANCA****ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO****DESPACHO: 5410/17**

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação protocolado por Tayane Martins Franca, por meio do qual requer informações funcionais sobre servidores desta Corte.

Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Diretoria de Gestão de Pessoas, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 16 de novembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 773580/17**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: CARLOS LOPATIUK, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO****DESPACHO: 5418/17**

Retorna a este Gabinete o presente requerimento funcional protocolado pelo servidor CARLOS LOPATIUK, Matrícula n.º 512591, ocupante do cargo de Analista de Controle, solicitando licença especial referente ao 1º quinquênio de função pública. Através da petição protocolada sob o nº 808863/17 o interessado requer o arquivamento do feito "pela falta de interesse de agir por hora e por razões de foro íntimo momentâneas".

Ante o exposto, tendo em vista perda de objeto do pedido em face da desistência do peticionário, remeta-se o expediente à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Após, à DGP para arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 16 de novembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 622077/17**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA****INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 5419/17**

Tendo em conta o Despacho nº 7/17 da Controladoria Interna, encaminhe-se o expediente à Diretoria de Protocolo para desentranhamento das peças indicadas.

Após, retorne.

Gabinete da Presidência, 16 de novembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 749/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo n.º 818478/17, resolve DESIGNAR

com fundamento nos artigos 70, 71 e 72 e seus parágrafos, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, a servidora ADRIANA LIMA DOMINGOS, Matrícula nº 50.270-7, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Controle, TC, Nível P, Referência 05, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir RITA DE CÁSSIA BOMPEIXE CARSTENS MOMBELLI, Matrícula nº 50.862-4, no cargo em comissão de Inspetor de Controle, Símbolo DAS-2, durante seu impedimento (férias) no período de 08 a 14 de janeiro de 2018, vedada a acumulação prevista no § 1º do artigo 1º da Lei Estadual 17.423/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 20 de novembro de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 751/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 813077/17-TC, resolve CONCEDER

de acordo com o artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ao servidor MARCUS VINICIUS PAZELLO, matrícula nº 50.663-0, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível O, Referência 03, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 23 (vinte e três) dias de licença especial, referente ao seu 3º (terceiro) quinquênio de função pública, completado em 25 de março de 2008, para ser usufruída no período de 09 a 31 de julho de 2018.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 21 de novembro de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 752/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 806321/17-TC, resolve CONCEDER

de acordo com o artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ao servidor TIAGO LUIZ MAIRINK BARÃO, matrícula nº 51.311-3, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível N, Referência 05, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 07 (sete) dias de licença especial, referente ao seu 1º (primeiro) quinquênio de função pública, completado em 19 de outubro de 2011, para ser usufruída no período de 06 a 12 de dezembro de 2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 21 de novembro de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 753/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 821509/17-TC, resolve CONCEDER

de acordo com o inciso XI do artigo 34 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 236 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, à servidora ALESSANDRA LAPORTE STEPHANES BUFREM, matrícula nº 52.069-1, ocupante do cargo em comissão de Auxiliar de Controle Externo, Símbolo 1-C, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 180 (cento e oitenta) dias de licença-gestante, no período de 11 de novembro de 2017 a 09 de maio de 2018.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 21 de novembro de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: quarta-feira

22 de novembro de 2017

Página 13 de 14

Nº 1720

PORTARIA Nº 754/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 820464/17-TC, resolve
CONCEDER

de acordo com o artigo 215 combinado com o artigo 221, da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora JANAÍNA CARLA MONTEIRO MICHELINI, Matrícula nº 51.293-1, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível N, Referência 05, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 09 (nove) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 20 a 28 de novembro de 2017,.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 21 de novembro de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2017/2018

Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiro Vice Presidente

- Nestor Baptista

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Canha
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno

- Maria Estephania Domenici

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Primeira Câmara

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Canha

Secretária da Segunda Câmara

- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

Assessor Jurídico

- Regina Cristina Braz

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berté

Procuradores

- Célia Rosana Moro Kansou
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Elizeu de Moraes Correa
- Gabriel Guy Léger
- Juliana Sternadt Reiner
- Kátia Regina Puchaski
- Michael Richard Reiner
- Valéria Borba

Secretário-Geral

- Paulo Roberto Marques Fernandes

Diretores de Gabinete

Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista

- Wilson de Lima Junior

Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão

- Luciano Crotti

Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães

- Davi Gemaél de Alencar Lima

Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral

- Inativo

Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo

- Marcelo João de Souza Pinto

Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares

- Cinthya Pedron Caciatori

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspetoria de Controle Externo

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo

- Inativa

6ª Inspetoria de Controle Externo

- Paulo José Rocha

7ª Inspetoria de Controle Externo

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretora-Geral

- Celia Cristina Arruda

Coordenador-Geral de Fiscalização

- Mauro Munhoz

Diretora de Gabinete da Presidência

- Rosana Cristina Nogueira Levandoski

Diretor Administrativo

- Ivano Rangel de Oliveira

Diretora da Escola de Gestão Pública

- Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini

Diretor de Comunicação Social

- Nilson Pohl

Diretora de Finanças

- Mirian de Oliveira Gil

Diretor de Gestão de Pessoas

- José Marcelo Chumbinho de Andrade

Diretor de Planejamento

- Alexandre Faila Coelho

Diretor Jurídico

- Edison Meira Costa

Diretora de Protocolo

- Cleuza Bais Leal

Diretora de Tecnologia da Informação

- Ângela Beatriz Bot

Controladoria Interna

- Ely Celia Corbari

Coordenador de Execuções

- Marcelo Lopes



Coordenador de Fiscalização de Atos de Pessoal

- Agnaldo Gomes dos Santos

Coordenador de Fiscalização de Obras Públicas

- Luiz Henrique de Barbosa Jorge

Coordenador de Fiscalização de Transferências e Contratos

- João Halberto Balduino Maciel

Coordenador de Fiscalização Estadual

- Edson Delavia de Araújo

Coordenador de Fiscalização Municipal

- Ednilson da Silva Mota

Coordenador de Fiscalizações Específicas

- Vitor Hugo Steinke

Coordenador de Informações Estratégicas

- Reginaldo Bitelo

